



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20190138**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Treze S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.734.067/0001-64, representado pela Sra. AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 009.000.982-79, residente na Rua Santa Luzia, S/N, e de outro lado a firma CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.836.119/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, 87, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CALIXTO DE FREITAS NEVES, residente na Rua Presidente Kennedy, 52, Imperatriz, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 621.256.808-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2019-01PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963471	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 20 MTS - Marca.: AKUA	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
964545	JOELHO SOLDÁVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	4,450	26,70
965120	SIFÃO UNIVERSAL - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
968187	ADAPTADOR C/ FLANGE 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	10,490	104,90
968189	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R ó - Marca.: PLA STIC	UNIDADE	15,00	2,400	36,00
968194	CAIXA SIFONADA 100 X 50 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	12,490	74,94
968207	CURVA 20MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	1,900	11,40
968208	CURVA 25MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	1,900	11,40
968209	CURVA 90º ó - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,450	22,25
968226	REGISTRO DE ESFERA PVC 20 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRON	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
968228	TANQUE 2 BACIAS 1,20MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
968229	TANQUE 3 BACIAS 1,60MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	6,00	299,000	1.794,00
968232	TORNEIRA PIA SIMPLES 15CM - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	4,490	26,94
968241	ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: CARBORU	UNIDADE	15,00	5,950	89,25
968254	SERRINHA PARA ARCO - Marca.: NILCHONS	UNIDADE	6,00	5,750	34,50
968257	ARAME RECOZIDO - Marca.: ARCELORMI	QUILO	12,00	13,950	167,40
970463	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,250	31,50
970464	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	1,300	7,80
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	6,00	129,000	774,00
970574	FERROLHO PARA JANELAS - Marca.: SILVAN	UNIDADE	18,00	4,850	87,30
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: ZINC	UNIDADE	10,00	5,950	59,50
970627	CURVA 32MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	4,800	28,80
970628	CURVA 40MM SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	6,900	41,40
970630	CURVA CANO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	2,900	17,40
970631	CURVA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	5,900	35,40
970632	CURVA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	14,900	74,50
970633	EMENDA CANO 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	0,890	3,56
970634	EMENDA CANO 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,090	4,36
970635	EMENDA CANO 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	2,040	8,16
970636	EMENDA CANO 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	3,340	13,36
970637	EMENDA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	4,450	17,80
970638	EMENDA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	3,500	14,00
970639	EMENDA CANO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	4,100	16,40
970656	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,270	7,62
970657	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,600	15,60
970658	JOELHO INTERNO PARA MAGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,190	13,14
970659	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2 - Marca.: KRON	UNIDADE	12,00	1,900	22,80
970660	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 3/4 - Marca.: KRON	UNIDADE	12,00	2,490	29,88
970661	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	4,850	58,20
970662	JOELHO L R 20 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	1,450	8,70
970663	JOELHO L R 25 X 1/2 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	2,550	15,30
970664	JOELHO L R 25 3/4 SOLDÁVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	1,730	10,38
970665	REDUÇÃO 25X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	0,950	4,75
970666	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,950	14,75
970667	REDUÇÃO 40X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,200	16,00
970668	REDUÇÃO 40X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,650	18,25
970669	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,250	26,25



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



970670	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,750	28,75
970671	REDUÇÃO 50X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,650	33,25
970672	REDUÇÃO 60X20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
970673	REDUÇÃO 60X25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
970674	REDUÇÃO 60X32 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,450	42,25
970675	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,550	42,75
970676	REDUÇÃO 60X50 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,950	44,75
970678	REGISTRO 20MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
970679	REGISTRO 25MM PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	10,600	53,00
970680	REGISTRO 32MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	13,900	69,50
970681	REGISTRO 40MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	15,900	79,50
970682	REGISTRO 50MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	22,900	114,50
970683	TAPES 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,750	4,50
970684	TAPES 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,900	5,40
970685	T 20MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,200	7,20
970686	T 25MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,450	8,70
970687	T 32MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,700	22,20
970688	T 40MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,450	26,70
970689	T CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	11,900	47,60
970690	T CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,900	11,40
970691	T CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,400	32,40
970692	T CANO ESGOTO 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	7,750	46,50
970693	T INTERNO 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,900	7,60
970694	T INTERNO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,250	11,25
970695	T INTERNO 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,400	32,00
970696	T INTERNO 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
970697	T INTERNO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,100	15,50
970698	T INTERNO L R 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,250	11,25
970699	T INTERNO L R 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,600	18,00
970700	T INTERNO L R 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,750	28,75
970703	UNIÃO INTERNA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,250	26,25
970706	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,500	15,00
970707	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/4 X 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,250	31,50
970708	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1.1/2 X 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	6,450	38,70
970709	UNIÃO INTERNA REDUÇÃO 1" X 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,350	20,10
970714	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/4 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	7,00	4,500	31,50
970715	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/2 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	7,00	5,900	41,30
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	7,00	3,200	22,40
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: GRAP	UNIDADE	6,00	18,950	113,70
970725	TANQUE 2 BACIAS 1,40MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
970727	TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	6,00	229,000	1.374,00
970729	TORNEIRA INOX - Marca.: IMPARATR	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
970775	CURVA 180° 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	3,800	22,80
970777	CURVA 180° 1" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	6,00	5,450	32,70
970780	CURVA 90° 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
970840	PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
970841	PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	3,00	207,000	621,00
970842	PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	3,00	244,000	732,00
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	3,00	269,000	807,00
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: FRANK	UNIDADE	3,00	309,000	927,00
970846	PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS - Marca.: FRANK	UNIDADE	3,00	520,000	1.560,00
970847	PIA MÁRMORE 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	3,00	118,500	355,50
970848	PIA MÁRMORE 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	3,00	143,000	429,00
970849	PIA MÁRMORE 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	3,00	159,500	478,50
970850	PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	3,00	173,500	521,25
971048	ADAPTADOR C/ FLANGE 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	7,950	79,50
971049	ADAPTADOR C/ FLANGE 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	12,900	129,00
971050	ADAPTADOR C/ FLANGE 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	13,950	139,50
971051	ADAPTADOR C/ FLANGE 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	10,00	17,900	179,00
971079	REDUÇÃO 50 X 25 MM SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
971206	CURVA CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	21,250	63,75
971208	REDUÇÃO 32 X 20 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,700	8,50
971209	REDUÇÃO 32 X 25 SOLDÁVEL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
983105	PREGO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: AR CERLOV	QUILO	30,00	18,150	544,50
983175	ENGATE FLEXIVEL 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,750	23,00
983178	LÁPIS DE CARPINTEIRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	25,00	2,800	70,00
987196	ADAPTADOR COM FLANGE 75MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	39,900	199,50
987197	ADAPTADOR COM FLANGE 110MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	209,000	1.045,00
987198	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1/2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	7,00	1,450	10,15
987199	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	7,00	7,900	55,30
987200	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MM X 3/4" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	1,400	16,80
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	6,00	28,990	173,94
987385	CANO ESGOTO 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	21,950	263,40
987386	CANO ESGOTO 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	36,100	433,20
987388	CANO ESGOTO 75MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	6,00	50,500	303,00
987389	CANO ESGOTO 100MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	6,00	54,800	328,80
987390	CANO ESGOTO 150MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	5,00	129,000	645,00
987391	CANO ESGOTO 200MM - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	5,00	269,000	807,00
987403	CANO SOLDAVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	12,250	147,00
987404	CANO SOLDAVEL 25MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	18,00	15,490	278,82
987405	CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	18,00	33,000	594,00
987406	CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	48,750	585,00
987413	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	7,800	23,40
987414	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	9,900	29,70
987415	COLAR PARA CANO SOLDAVEL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	15,900	47,70
987429	CURVA 50MM SOLDAVEL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	11,900	71,40
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
987433	CURVA 90 1.1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	6,200	31,00
987436	CURVA CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	88,000	264,00
987449	FECHADURA PARA PORTA DE ALMOFADA - Marca.: MGM	UNIDADE	12,00	54,000	648,00
987454	FLANGE SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	8,100	48,60
987455	FLANGE SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	11,900	142,80
987456	FLANGE SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	12,00	16,000	192,00
987457	FLANGE SOLDAVEL 40MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	14,990	89,94
987458	FLANGE SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	19,800	118,80



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



987459	FLANGE SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
987468	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	3,400	20,40
987470	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	4,500	27,00
987471	JOELHO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	40,250	161,00
987475	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,450	32,70
987476	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	11,300	67,80
987477	JOELHO L R 32 X 1" SOLDAREL - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	4,690	28,14
987479	JOELHO SOLDAREL 20MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	0,900	5,40
987480	JOELHO SOLDAREL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	1,100	6,60
987481	JOELHO SOLDAREL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	2,270	13,62
987625	JOELHO SOLDAREL 50MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	4,700	28,20
987626	JOELHO SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	19,850	119,10
987637	LUVA SOLDAREL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,690	4,14
987638	LUVA SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,190	7,14
987650	NIPEL PARA TORNEIRA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,900	5,40
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,300	7,80
987680	RALO REDONDO P/ BANHEIRO - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	6,750	40,50
987684	REGISTRO 60MM PVC - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	42,900	214,50
987688	T 50MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	7,900	39,50
987689	T 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	29,000	145,00
987690	T 75MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	44,500	222,50
987703	TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
987704	TAPEIS 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	1,450	5,80
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: ARCELORMI	UNIDADE	12,00	42,750	513,00
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: ARCELORMI	UNIDADE	12,00	28,750	345,00
987707	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,950	17,70
987708	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	5,250	31,50
987710	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,150	6,90
987711	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,900	31,60
987712	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,450	8,70
987713	UNIÃO INTERNA PVC 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	2,700	13,50
987715	UNIÃO INTERNA PVC 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,990	5,94
987716	UNIÃO INTERNA PVC 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,350	8,10
987717	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,750	23,00
987718	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 150MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	17,950	71,80
987722	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,950	23,40
987723	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
987724	UNIÃO P/ CANO ESGOTO 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,750	28,50
987726	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,950	5,70
987727	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	1,350	8,10
987728	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 110MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	73,000	292,00
987729	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,200	19,20
987730	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	4,200	25,20
987731	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	7,700	46,20
987732	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	11,900	71,40
987733	UNIÃO P/ CANO SOLDAREL 75MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	17,900	107,40
987735	VALVULA PARA TANQUE - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	3,900	46,80
990886	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MMX300MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
990889	ABRAÇADEIRA DE NYLON 36MMX250MM - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
990895	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2.1/2" - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	7,00	13,900	97,30
990896	ADAPTADOR SOLDAREL CURTO 25MM X 1/2 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	0,850	10,20
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: RAM	UNIDADE	6,00	25,000	150,00
990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	12,00	12,000	144,00
990913	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 250LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	3,00	168,000	504,00
990914	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 500LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	5,00	268,000	1.340,00
990915	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	3,00	358,000	1.074,00
990916	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2000LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	2,00	949,000	1.898,00
990920	CANO SOLDAREL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	12,00	61,000	732,00
990925	CHUVEIRO PVC C/BRAÇOS S/ REGISTR 15CM PEQUENO - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	9,950	119,40
990926	CHUVEIRO PVC C/ BRAÇO S/ REGISTR 30CM GRANDE - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	24,900	298,80
990929	COLA P/ CANO E CONEXÕES PVC 75G - Marca.: POLYTUB	UNIDADE	12,00	3,400	40,80
990936	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	18,900	113,40
990937	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	12,990	77,94
990938	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	14,990	89,94
990939	DESEMPENADEIRA C/DENTE DE AÇO - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	14,500	87,00
990956	DOBRADIÇA ZINCADA 2" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	18,00	1,290	23,22
990957	DOBRADIÇA ZINCADA 2.1/2" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	18,00	1,090	19,62
990958	DOBRADIÇA ZINCADA 3" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	18,00	2,490	44,82
990960	DOBRADIÇA ZINCADA 4" - Marca.: SCHILD	UNIDADE	18,00	3,490	62,82
990961	EMENDA CANO 50MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	4,190	16,76
990962	EMENDA CANO 60MM SOLDAREL - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
990965	ENGATE FLEXIVEL 1/2"50CM - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	5,750	23,00
990966	ENXADA COM CABO ESTREITA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	43,900	175,60
990967	ENXADA COM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	4,00	52,500	210,00
990974	FACÇÃO PONTA VIRADA 10" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	17,900	107,40
990975	FACÇÃO PONTA VIRADA 12" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	19,800	118,80
990976	FACÇÃO PONTA VIRADA 14" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	22,800	136,80
990977	FACÇÃO PONTA VIRADA 16" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	23,450	140,70
990978	FACÇÃO PONTA VIRADA 18" - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	31,500	189,00
990982	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT - Marca.: FIRLON	UNIDADE	6,00	4,950	29,70
990986	JOELHO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	13,400	80,40
990990	LUVA SOLDAREL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	2,000	12,00
990991	LUVA SOLDAREL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,250	19,50
990992	LUVA SOLDAREL 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,450	17,25
990993	LUVA SOLDAREL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
990994	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 07CM - Marca.: MUCAMB	PAR	25,00	12,100	302,50
990995	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 15CM - Marca.: MUCAMB	PAR	15,00	16,000	240,00
990996	LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUCAMB	PAR	12,00	21,500	258,00
990997	LUVAS LATEX PEQUENA - Marca.: MUCAMB	PAR	15,00	3,500	52,50
990998	LUVAS LATEX MEDIA - Marca.: MUCAMB	PAR	15,00	5,400	81,00
990999	LUVAS LATEX GRANDE - Marca.: MUCAMB	PAR	15,00	9,950	149,25
991010	MARTELO UNHA CB DE MADEIRA 29MM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
991016	PÁ SEM CABO LARGA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
991025	REGISTRO PARA BANHEIRO 3/4 - Marca.: IMPER	UNIDADE	5,00	36,850	184,25
991029	SIFÃO DUPLO - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	19,200	115,20
991030	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4MM 2,44M X 0,50CM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	500,00	18,450	9.225,00
991034	UNIÃO INTERNO PARA MANGUEIRA 2.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	11,950	47,80



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



991036	VALVULA DE PVC PARA PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	3,900	46,80
991037	VALVULA DE INOX PARA PIA - Marca.: GELPLUS	UNIDADE	12,00	19,900	238,80
				VALOR GLOBAL R\$	50.217,84

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 50.217,84 (cinquenta mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2019-01PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2019-01PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2019-01PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0807.081220037.2.027 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 50.217,84.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2019-01PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 18 de Março de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.734.067/0001-64  
CONTRATANTE

CALIXTO DE FREITAS NEVES COMERCIO-ME  
CNPJ 04.836.119/0001-50  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_